



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000181/2024  
**Processo:** 10478-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Antônio Santos de Aguiar, Hitler Vagner Candido de Oliveira -  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 181/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 181/2024, que **"Altera a Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei, razão pela qual a presente proposição não vislumbra óbice legal e constitucional.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, por tratar de matéria afeta à competência legiferante do Município, de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal e que atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

Outrossim, fora juntada à presente proposição legislativa a Estimativa de Impacto Orçamentário.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo está em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa que reconhece a sua competência privativa de legislar a respeito. Outrossim, a presente proposição legislativa também está em perfeita consonância com a política de valorização de pessoal da Câmara Municipal de Juiz de Fora e com o princípio reitor da eficiência que norteia a Administração Pública e ao atendimento do dispositivo constitucional disposto no inciso V do art. 37/CF, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da proporcionalidade e do interesse público.

Conforme traz em sua justificativa, a presente proposição legislativa visa uma redefinição das atribuições dos cargos que menciona, visando especificar de forma precisa as atribuições dos cargos em comissão necessários para assegurar a eficiência e a eficácia das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Os cargos em comissão são fundamentais para proporcionarem à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara a eficiência da governança da Câmara Municipal, com os recursos humanos capacitados para o desempenho das funções estratégicas de direção, chefia e assessoramento. Os cargos em comissão para as funções de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, estão em consonância administrativa aos limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a especificação das atribuições para os cargos relacionados, visando garantir a transparência mister,



sem acréscimo de despesa, conforme declarações apresentadas pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesa, Divisão de Contabilidade e Divisão de Recursos Humanos, de acordo com os mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à matéria. As atribuições da Superintendência do Centro de Atenção ao Cidadão visam deixar evidenciadas a coordenação e a gestão das atividades de atendimento ao público realizadas pela Câmara Municipal, tendo o Superintendente a responsabilidade de implementar e gerir políticas públicas na área de atendimento social e outras, garantindo um serviço de qualidade e de eficiência aos cidadãos. A especificação dessas atribuições busca assegurar a profissionalização e a eficácia das ações desenvolvidas pelo Centro de Atenção ao Cidadão, atendendo às demandas da população de forma integrada e articulada, inclusive com o Centro Integrado de Atendimento à Mulher, que é uma demanda atual e justificada pela necessidade de fortalecer a gestão e coordenação das atividades para o atendimento às mulheres e na defesa de seus direitos. A Coordenadoria possui atribuições que requerem uma relação de confiança e capacidade técnica para o desempenho de funções estratégicas, de direção e de assessoramento, conforme os princípios constitucionais. A Coordenadoria de TV Câmara e Rádio Câmara terá um papel fundamental na gestão das atividades de comunicação audiovisual, com vínculo de confiança com o Presidente e integração funcional com o Superintendente de Comunicação Legislativa, promovendo uma comunicação mais eficiente e eficaz com a sociedade, na promoção da transparência e acessibilidade das atividades legislativas. A Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos se concentra em funções de alto nível de assessoramento e liderança, sem envolver-se diretamente em atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, concentrando na conformidade dos processos com a legislação vigente, reportando diretamente à Mesa Diretora. As atividades gerais das chefias de setores administrativos, mediante a coordenação das ações e a comunicação entre as unidades administrativas, dirigidas de acordo com a estrutura administrativa organizacional, asseguram a integração harmoniosa e a eficiência dos serviços prestados, proporcionando condições necessárias para o planejamento estratégico das atividades legislativas, administrativas e jurídicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Mesa Diretora e pelo Presidente da Câmara, conforme disposições estabelecidas no Regimento Interno e demais normas aplicáveis. A regra estabelecida para os gabinetes legislativos permite uma aplicação prática ao continuar mantendo um limite específico, assegurando um controle efetivo dos gastos públicos, respeitando os princípios da administração pública, já que previne excessos e assegura o suporte necessário para o desempenho da gestão política do vereador ou da vereadora. Este projeto estabelece claramente as responsabilidades e atribuições da assessoria de apoio legislativo, refletindo a importância de fortalecer a estrutura administrativa e operacional de assessoramento do gabinete parlamentar. As atribuições da Chefia da Assessoria de Imprensa demonstram a sempre necessidade de fortalecer a comunicação e relações da Câmara Municipal, assegurando a transparência e a eficácia na divulgação das atividades institucionais. Os cargos da área de comunicação legislativa focam na execução das estratégias de comunicação e na relação cotidiana com a imprensa, complementando as funções do Superintendente de Comunicação Legislativa, que mantém uma visão estratégica e abrangente das ações de comunicação, interna e externa. Nesse sentido, a Assessoria de Cerimonial define a organização e a execução adequada para os eventos institucionais e solenes da Câmara Municipal, a fim de garantir a presença de um profissional especializado para assegurar a conformidade com os protocolos oficiais, a boa recepção das autoridades e dos convidados, e a excelência na realização das cerimônias. Esses cargos são essenciais para proporcionar suporte especializado e de confiança à Presidência e à Mesa Diretora na relação institucional. A Assessoria Técnico Especial visa refletir a relação de confiança com a Presidência e a Mesa Diretora no Legislativo Municipal, tendo a Assessoria Técnico Especial Jurídico a finalidade de assessorar na análise e interpretação de questões jurídicas, contribuindo para que as decisões institucionais e legislativas sejam tomadas com segurança jurídica e em conformidade com a legislação aplicável, além de garantir suporte técnico em processos administrativos e legislativos; a Assessoria Técnico Especial de Engenharia e Infraestrutura a finalidade de apoiar na gestão e desenvolvimento de



projetos de infraestrutura e melhorias físicas da Câmara, garantindo que as decisões sobre instalações, manutenções e projetos sejam tomadas com base em critérios técnicos de segurança, funcionalidade e sustentabilidade, e a Assessoria Técnico Especial de Planejamento e Gestão Econômica a finalidade de no planejamento orçamentário e na gestão econômica da Câmara, oferecendo suporte na alocação eficiente dos recursos, na elaboração de estratégias orçamentárias e no monitoramento dos gastos, com o objetivo de garantir decisões econômicas. A Coordenadoria-Geral do Serviço Institucional Fiscaliza JF, da Escola do Legislativo e de Inclusão e Mobilização Social instituídas neste projeto têm o objetivo de conceder o apoio técnico à função fiscalizatória, ampliação da participação cidadã e a garantia de uma atuação legislativa mais transparente e inclusiva, almejando a melhoria da governança institucional e o atendimento às demandas da sociedade, aspectos esses fundamentais para o aprimoramento da gestão pública local, tornando a Câmara mais acessível, transparente e responsiva às necessidades da população, para subsidiar a Mesa Diretora na tomada de decisões sobre temas relevantes para a sociedade. Os cargos em questão são essenciais para proporcionar suporte especializado e de fé e confiança à Presidência e à Mesa Diretora, em consonância com os princípios constitucionais, em especial de eficiência na administração, conferindo ao cidadão um atendimento cada vez mais efetivo e um eficaz acesso por parte da sociedade acerca dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal, tornando-a mais representativa e alinhada com as demandas da população. Assim, potencializamos a capacidade da Câmara Municipal de atender às demandas da população, garantir a transparência das ações governamentais e fomentar uma gestão pública mais inclusiva e eficiente, para a melhoria contínua dos processos do Legislativo, para a promoção da participação cidadã e para a efetivação da democracia participativa.



Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 181/2024, que **"Altera a Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum e na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da proporcionalidade e do interesse público, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de novembro de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
MDB

Antônio Santos de Aguiar  
Vereador Dr. Antônio Aguiar -  
União Brasil